



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rua do Cruzeiro, nº 01, - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39803-371
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

Processo nº 23086.081433/2025-17

EDITAL ELEITORAL N. 01/2025

Regulamenta o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc/UFVJM) junto aos Órgãos Colegiados e Comissões.

SEÇÃO I

Da Finalidade das Eleições

Art. 1º A consulta ao corpo docente da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes deste segmentos da Comunidade Acadêmica junto aos órgãos colegiados da Unidade e comissões da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

SEÇÃO II

Dos Votantes

Art. 2º São votantes os docentes da carreira de magistério superior em efetivo exercício na Fammuc/UFVJM, consoante a vaga em aberto para o respectivo segmento.

SEÇÃO III

Das Vagas para Representação

Art. 3º As vagas a serem preenchidas são natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes ou para preenchimento de cadeira suplente, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

Art. 4º As vagas disponibilizadas obedecerão à seguinte disposição:

Colegiado do Curso de Medicina - 3 (três) cadeiras (titulares e suplentes) e 1 uma para suplente (vinculado ao mandato iniciado em 22 de agosto de 2024)

Congregação da Fammuc - 1 (um) suplente

Conselho Universitário (CONSU): 2 (duas) cadeiras (2 titulares e 2 suplentes)

Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (CAAE) - 1 (uma) cadeira (titular e suplente)

Conselho de Extensão e Cultura (COEXC) - 1 (uma) cadeira (titular e suplente)

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) - 1 (duas) cadeira (titular e suplente)

Comissão Permanente de Biossegurança - CPBio - 1 (duas) cadeira (titular e suplente)

SEÇÃO IV

Da Definição e Funções dos Órgãos Representativos

Colegiado do Curso de Medicina

Art. 5º. O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina, instituído pela Resolução nº 001, de 05 de dezembro de 2014, da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, com sede no Campus Avançado do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

I- Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;

II- Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;

III- Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;

- IV- Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V- Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI- Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII- Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII- Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX- Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X- Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI- Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII- Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII- Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV- Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV- Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- XVI- Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri

Art. 7º Cabe à Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC):

- I- elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;
- II- organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III- organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica; propor ao Conselho Universitário (CONSU) a forma de organização da FAMMUC;
- IV- propor ao CONSU sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Órgão Complementar vinculados à Unidade Acadêmica;
- V- organizar o processo para escolha de Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica;
- VI- elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Regimento Geral e do Estatuto da UFVJM;
- VII- submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso da FAMMUC, de acordo com o Estatuto da UFVJM;
- VIII- discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar sua execução;
- IX- manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores técnico-administrativos internamente ou entre Unidades Acadêmicas;
- X- apreciar e julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XI- instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XII- emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;
- XIII- propor às Comissões Permanentes de Pessoal Docente e de Técnico Administrativo a atualização do quadro de pessoal e a política de pessoal, no âmbito da FAMMUC, aos órgãos competentes;
- XIV- deliberar sobre afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação, prestação de cooperação técnica e participação em congressos, simpósios ou eventos similares;
- XV- praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XVI- submeter à apreciação de órgãos superiores os casos omissos no presente regimento

Conselho Universitário (Consu)

Art. 8º Compete ao Consu:

- I- propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;
- II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;
- III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- IV- homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;
- V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI- criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- VIII- aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;
- IX- aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Consepe, respeitada a legislação vigente;
- X- autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe;
- XI- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;

XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;

XIII- fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;

XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;

XV- deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;

XVI- criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;

XVII- julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;

XVIII- determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;

XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;

XX- aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;

XXI- deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);

XXII- homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;

XXIII- deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto da UFVJM e do Regimento Geral;

Conselho de Extensão e Cultura (Coex)

Art. 9º – O Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc).

Art. 10º – Ao Coexc compete:

I – Supervisionar o cumprimento das resoluções emanadas dos Conselhos Superiores no que se refere à Extensão e Cultura;

II – Propor aos Colegiados Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura na UFVJM;

III – Propor ao Consepe modificações no Regimento Interno da Proexc;

IV – Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados à Extensão e à Cultura;

V – Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de Extensão e Cultura nas Unidades Acadêmicas, em consonância com a Política Nacional de Extensão e o Plano Nacional de

Cultura.

VI – Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de Extensão e Cultura;

VII – Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;

VIII – Analisar e selecionar projetos concorrentes a bolsas internas de Extensão;

IX – Instituir um sistema de avaliação da Extensão;

X – Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da Proexc, em cada exercício.

Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (CAAE)

Art. 11º Ao Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis compete:

I - Apreciar e aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (PROAAE), bem como propor alterações;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno deste Conselho, bem como propor alterações;

III - Emitir pareceres ao Pró-reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis, quando solicitados;

IV - Atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (PROAAE);

V - Criar comissões temporárias ou permanentes para fins específicos;

VI - Avaliar e aplicar, quando for o caso, a sanção de exclusão recomendada pelo Conselho da Moradia Estudantil Universitária;

VII - Aprovar planos de previsão e a execução orçamentária;

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Art. 13º À CPPD compete:

I- Apreciar e pronunciar-se sobre:

a) a alteração do regime de trabalho dos docentes ouvido o setor no qual o docente estiver lotado.

b) o dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

c) a contratação e admissão de professores efetivos e substitutos, quando requerida pelo setor no qual o docente será lotado;

d) a avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;

e) a solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado e de outras naturezas acadêmicas, regidas pela legislação específica;

- f) a liberação de professores para programas de cooperação ou de colaboração técnica com outras instituições, universitárias ou não.
- g) a necessidade de reversão de aposentadoria, de admissão, dispensa, exoneração, transferência, redistribuição e recondução de docente, quando proposta pelo setor no qual o docente estiver lotado.

II- Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

III- Emitir parecer sobre distribuição de vagas para abertura de concurso público, ouvido os departamentos ou órgãos equivalentes.

IV- Colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de qualificação acadêmica de docentes.

[...]

Parágrafo único. Para integrar a CPPD, deverá o docente compor o quadro efetivo da Universidade.

Art. 14º São inelegíveis, salvo renúncia do mandato que possuam, os docentes que fazem parte de qualquer Órgão Deliberativo Superior da UFVJM.

Art. 15º O membro estará impedido de assumir e permanecer no mandato se:

I- Estiver investido em cargos de direção, coordenação de cursos, chefias e assessorias.

II- Deixar de comparecer, sem causa justificada e aprovada pelo Plenário da CPPD, por três (03) reuniões consecutivas, no período de 01 (um) semestre letivo, ou por cinco (05) intercaladas, durante o mandato.

III- Estiver em licença sem remuneração, por prazo superior a 03 (três) meses.

IV- Afastar-se de suas atividades, para fins de estudo e cooperação, por prazo superior a 03 (três) meses.

V- Perder o vínculo efetivo com a UFVJM.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Comissão Permanente de Biossegurança (CPBio)

Art.16º Compete à CPBio no âmbito da Instituição estabelecer normas, fiscalizar e tomar providências para o cumprimento das normas estabelecidas para o desenvolvimento de atividades que envolvam, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão:

I – Procedimentos de contato direto com pacientes;

II – Coleta, preservação, análise e transporte de amostras clínicas ou material biológico;

III – Organismos que ofereçam risco à saúde;

IV – Fitopatógenos;

v – Procedimentos que envolvam riscos físicos, químicos e/ou biológicos.

Art. 17º São atribuições da CPBio:

I – Manter informados os servidores, todos os membros da Comunidade Acadêmica, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas à saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes físicos ou envolvendo material químico ou biológico;

II – Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações da UFVJM dentro dos padrões e normas de biossegurança vigentes e regulamentados pelos órgãos componentes, tais como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

III – Encaminhar documentos pertinentes às atividades descritas neste artigo para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em que o desenvolvimento envolva riscos permanentes;

V – Notificar, quando couber, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas bem como qualquer acidente ou incidente que envolva risco físico, químico ou biológico aos órgãos e entidades de registro e fiscalização e às entidades de trabalhadores;

VI – Requerer dos responsáveis a apresentação de projetos, pareceres, relatórios ou outros documentos pertinentes que envolvam as atividades acima descritas;

VII – Fazer cumprir as normas estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos competentes com relação à biossegurança;

VIII- Comunicar à Diretoria da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS) eventuais descumprimentos das normas de biossegurança estabelecidas pela CPBio e demais órgãos competentes e, sendo pertinente, a Diretoria recorrerá à Reitoria para providências de correções para o cumprimento das normas.

SEÇÃO V

Da Coordenação do Processo Eleitoral

Art. 18º O processo eleitoral será coordenado pela Direção da Fammuc, com o auxílio da secretaria.

SEÇÃO VI

Das Inscrições e dos Prazos

Art. 19º O calendário da consulta à comunidade docente referente à escolha dos representantes obedecerá ao seguinte cronograma:

19/09/2025	Divulgação do Edital
20/09/25 a 21/09/25	Impugnação do Edital
22/09 a 24/09/2025 até às 16:00	Inscrição dos candidatos, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº23086.081433/2025-17
24/09/2025, após às 17:00	Deferimento e homologação das inscrições
25/09/2025	Recurso contra a homologação das inscrições
29/09/2025	Eleições via sistema eVoto de 08:00 h às 17:00 h
Até 02/10/2025	Divulgação do Resultado Preliminar
03/10/2025	Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição, de forma embasada na legislação vigente, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23086.081433/2025-17
06/10/2025	Julgamento dos recursos, caso haja e resultado
07/10/2025	Homologação do resultado final

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 20º Os candidatos deverão efetuar as inscrições de suas chapas através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Processo nº 23086.081433/2025-17.

§ 1º No documento de inscrição (anexo I), o(a) candidato(a) deverá marcar em qual órgão ele deseja se inscrever, além de informar o titular e o suplente e o segmento correspondente.

§ 2º Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil, conforme descrito no *caput*.

SEÇÃO VII

Da Votação e da Apuração do Resultado

Art. 21º A votação será realizada no **dia 29 de setembro de 2025, de 8:00 h às 17:00h**, via sistema eVoto/ICT/UFVJM, através do site <https://evoto.ict.ufvjm.edu.br>

§ 1º Cada eleitor receberá em seu e-mail uma cédula para votação em cada vaga disponível de seu segmento.

§ 2º O voto é facultativo e secreto, não sendo permitido que seja dado por intermédio de procuradores.

§ 3º A apuração do sistema eVoto se dá pelo cômputo único da última tentativa do voto, ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

§ 4º O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eVoto.

Art. 22º A apuração será iniciada após o encerramento da consulta.

Art. 23º Os dados da apuração serão recebidos pela Direção, via sistema eVoto, originados nessa plataforma.

Art. 24º Serão considerados eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa ou candidatura cujo titular seja mais idoso.

Art. 25º A votação poderá ser dispensada quando constatada, no ato da homologação das inscrições, equivalência entre número de inscritos e vagas disponibilizadas.

SEÇÃO VII
Das Disposições Gerais

Art. 26º Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

Art. 27º A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após recebimento dos dados da apuração no sistema e-voto.

Parágrafo Único. Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc, que, se for o caso, retificá-se o resultado da eleição previamente divulgado.

Art. 28º Caso não haja chapas ou candidaturas inscritas em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc poderá fazer a indicação dos respectivos representantes, 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final.

Teófilo Otoni, 19 de setembro de 2025

(Assinado eletronicamente)

Patrick W. Endlich

Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital 01/2025/Fammuc

Categoria:

☐ Docente

Órgão:

- ☐ Colegiado do Curso de Medicina
- ☐ Congregação da Fammuc
- ☐ Conselho Universitário (Consu)
- ☐ Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (CAAE)
- ☐ Conselho de Extensão e Cultura - COEXC
- ☐ Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)
- ☐ Comissão Permanente de Biossegurança - CPBio

Candidato (a) titular:

Matrícula/Siape:

Lotação/Campus:

Candidato (a) suplente:

Matrícula/Siape:

Lotação/Campus:

Assinatura do Titular

Assinatura do suplente

ANEXO II
FORMULÁRIO DE RECURSO
Edital 01/2025 /Fammuc

Dados do solicitante

Nome:	Matrícula:
Motivação: ☐ Edital ☐ Inscrição da chapa ☐ Resultado da Eleição	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO (Descrever de forma sucinta a justificativa do recurso)	
Data: Assinatura do solicitante	



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Diretor(a)**, em 19/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1758747** e o código CRC **A313A6BF**.

